



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE REABERTURA – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/2023

ITENS COM AMPLA CONCORRÊNCIA E COTA RESERVADA DE 25% EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 07/2023 – Processo **PROCESSO PM-ADM-2022/00009**, tipo menor preço por ITEM. Regulamentado pelo Decreto nº 2.471, de 18 de Março de 2020, objetivando o Pregão. **é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de TONERS e Peças de reposição para impressoras, conforme c.i nº 015/2022, e solicitação de Compra nº 1221950/2022 a pedido da secretária municipal de Finanças e Gestão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência e demais anexos.** O Edital estará disponível, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: **Mais Acessados – Licitações**, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064, das 07:00h às 13:00h. **Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 02/06/2023 às 09h (horário de Brasília - DF).**

Justificativa da alteração: Devido a uma divergência entre os lotes durante a importação do arquivo na Plataforma BLL.

Nova Andradina – 18 de maio de 2023.

Claudio Sanches
Setor de Licitações

PORTARIA Nº. 321, de 18 de maio de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação do Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina – MS contida no bojo do Ofício nº 202/2023/GAB/PRES (autos PM-ADM-2023/03589);

CONSIDERANDO que a servidora abaixo deverá desempenhar sua função como Pregoeira na Câmara Municipal de Nova Andradina-MS, em conformidade com o que assevera o Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2022, com fundamento contido na Lei Complementar Municipal nº 274/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada, a partir de 5 de maio de 2023 até 05 de maio de 2024, a cedência da servidora pública municipal **KATIA DE MATOS INACIO** para o Poder Legislativo do Município de Nova Andradina, nos termos consignados no Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2022.

Art. 2º A prorrogação da cessão consignada no artigo anterior será procedida com ônus para o Poder Legislativo do Município de Nova Andradina.

Art. 3º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a prorrogação da cedência da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 5 de maio de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 18 de maio de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO – POR ALTERAÇÃO NO EDITAL
CONCORRÊNCIA Nº 002/2023.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações; Lei Municipal nº 1.258/2015 e Decreto Municipal nº 1.645/2015: **Processo nº 110371/2022 – FLY Nº 0333.0009941/2022** – na modalidade **Concorrência nº 002/2023**, tipo melhor oferta: Esta Licitação destina-se a receber propostas para **CONCESSÃO DE INCENTIVO INDUSTRIAL, NA FORMA DE DOAÇÃO GRATUITA COM CARGO SOBRE BEM IMÓVEL**, localizado no endereço especificado no Edital, de propriedade do Município, com a finalidade de incentivo e estímulo para **AMPLIAÇÃO OU CONSTRUÇÃO DE GALPÕES COM ÁREA DE CLASSIFICAÇÃO E INSPEÇÃO DE RASPAS, ÁREA DE PATIO PARA ESTOQUE DE COURO, TANQUES DE CONCRETO PARA A COMPOSIÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTE (ETE), CASA DE MÁQUINAS E QUÍMICOS, EQUALIZADOR, DECANTADOR PRIMÁRIO, REATOR BIOLÓGICO ATIVADO (RBAs) E DECANTADOR SECUNDÁRIO** no município de Nova Andradina, assim descrito: Recebimento da Documentação e Proposta: Dia: **19/06/2023 às 08h (horário local)**. O Edital estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, www.pmna.ms.gov.br, na seção: **MAIS ACESSADOS - LICITAÇÕES** ou na Prefeitura Municipal, sito a Av. Antonio J. M. Andrade n.º 541. Poderá apresentar proposta, qualquer empresa, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Nova Andradina MS; 18 de maio de 2023.

Katiuscia de Souza Lima
Membro da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 083/2021

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa **OS MOVIDOS PROMOÇÕES & EVENTOS LTDA-ME**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrar o presente **Termo Aditivo nº 002 de Prorrogação de Prazo e Valor**.

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo e o valor contratual previsto na Cláusula Segunda e Terceira, para o período compreendido entre o dia **25/05/2023 a 24/05/2024**, bem como reajustar o valor global para **R\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais)**, representando o aditamento no valor de **R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais)** nas mesmas cláusulas e condições do contrato nº 083/2021. Tendo em vista a singularidade dos serviços prestados pela empresa contratada e sua importância no atendimento à população que frequente o local em que se realiza a feira. A prorrogação encontra fundamento nos artigos 65 e 57, IV, da Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina MS, 12 de maio de 2023.

WELINTON BACHEGA BRITO
Secretário Municipal de Planejamento
e Administração INTERINO
Ordenador de despesas
Contratante

OS MOVIDOS PROMOÇÕES & EVENTOS LTDA-ME
Claudinei Santi Brambila
Contratado

EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2023

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a **CONCORDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP**:

DO OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de materiais de consumo (refletores), para ser utilizados na manutenção do Centro de Eventos Professor Antônio Zanqueta de acordo com a CI **PM-CIN-2023/0898**, bem como a Solicitação nº 116/2023 da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 67 - 69 do referido processo PM-ADM-2023/02049.

VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO: O prazo será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado com base no artigo 57 - II, da lei 8.666/93

DO VALOR: Fica ajustado o valor estimado global de **R\$ 16.769,70** (dezesseis mil setecentos e sessenta e nove reais e setenta centavos), referente a empresa **CONCORDIA MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ: **16.041.907/0001-39**.

As despesas decorrentes com a execução do objeto desta licitação, ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária: **Proj./Ativ.: 2.033 – Apoio e Incentivo ao Esporte e Lazer**.

Dotação: 3.3.90.30.00.00.00.1.500 – Materiais de Consumo.

Código Reduzido: 72, consignadas no Orçamento para o exercício de 2023.

Nova Andradina - MS, 09 de maio de 2023.

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
Secretária Municipal de Educação
Cultura e Esportes
Ordenadora de despesas
Contratante

CONCORDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP
Fernando Rossi
Contratada

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 1 AO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2022

Processo Administrativo nº PM-ADM-2023/03589

Interessada: Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS e a Câmara Municipal de Nova Andradina/MS.

Objeto: Prorrogação da Cooperação Técnica na cessão mútua de servidores para realização de Procedimentos Licitatórios previstos na legislação vigente, conforme Lei Complementar 274, de 04 de Janeiro de 2022.

O **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 03.173.317/0001-18, com endereço à Av. Antonio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, Bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSE GILBERTO GARCIA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Imaculada Conceição, nº 978, Bairro Centro, nesta cidade, **CEDENTE**, e de outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS**, situada à Rua São José 664 - Centro - CEP 79750-000, na cidade de Nova Andradina/MS, CNPJ n.º: 15.487.762/0001-31, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor **LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO**, Presidente da Câmara Municipal, na condição de chefe do executivo, denominado **CESSIONÁRIO**, firmam o presente termo aditivo ao Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº. 1/2022, regidos pelas seguintes cláusulas e condições:

DO ADITIVO

O presente termo aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo previsto na cláusula 3.1 do Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº. 1/2022, por um período de **12 (doze) meses**, compreendido entre a data de **05/05/2023 a 05/05/2024**, bem como manter as demais cláusulas e condições dispostas no referido termo, tendo em vista o interesse público presente na prorrogação do termo de cooperação técnica e a manifestação de ambas as partes, conforme processo administrativo nº. PM-ADM-2023/03589.

Nova Andradina/MS, 05 de maio de 2023.

JOSÉ GILBERTO GARCIA
Prefeito Municipal de Nova Andradina/MS

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO
Presidente da Câmara Municipal
Nova Andradina/MS

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01
FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Processo Administrativo Disciplinar n.º 91.944/2021
Investigado: T. F. T.

DECISÃO

O presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado pela Portaria PGM nº. 7, de 28 de junho de 2021, a fim de apurar a conduta narrada na C.I nº. 080/2020/SMS expedida pelo então Secretário Municipal de Saúde.

Nesse contexto, consta na C.I acima, a informação de suposta alteração na folha de frequência da servidora pública municipal T. F. T., uma vez que, em tese, a servidora supracitada teria informado, por meio de conversas no grupo de *WhatsApp* do ESF Casa Verde de que não compareceria na unidade, sendo que sua ficha de frequência se encontra preenchida como dia de trabalho normal (fls. 01/18).

O Coordenador da Comissão de Correição Administrativa convocou os membros, oportunidade em que deliberaram acerca dos trabalhos a serem executados (fls. 24/26).

A Comissão citou a servidora a apresentar defesa prévia acerca dos fatos narrados na Portaria PGM nº. 7, de 28 de junho de 2021, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ocasião em que foi enviada cópia do processo administrativo disciplinar (fls. 33/34). Por sua vez, aos 4 (quatro) dias do mês de outubro de 2021, foi recebida a defesa prévia apresentada pelo patrono da servidora investigada (fls. 283/307).

Em seguida, pelo Coordenador da Comissão Processante foi expedida a C.I nº. 039/2021/CORREIÇÃO à Subsecretária do Departamento de Recursos Humanos, solicitando anotações desabonadoras e elogios, especificando os vínculos do servidor junto ao Poder Executivo, bem como eventual espelho de ponto da servidora e cópias de atestados/justificativas apresentadas (fls. 28).

Por conseguinte, foi expedida a C.I nº. 040/2021/CORREIÇÃO ao Secretário Municipal de Saúde solicitando cópias dos relatórios de produtividade da servidora investigada, bem como, se possível realizar comparação com profissional que exerce a mesma função e no mesmo local. Não obstante, foram solicitadas cópias de atestados/justificativas por ausências da investigada e eventual espelho de ponto (fls. 29).

Ato contínuo, foram expedidos o Ofício nº. 016/2021/CORREIÇÃO e o Ofício nº. 017/2021/CORREIÇÃO, respectivamente, à 1ª Delegacia de Polícia Civil de Nova Andradina e à 3ª Promotoria de Justiça de Nova Andradina, informando-os acerca de todo o teor dos autos do presente processo administrativo disciplinar, haja vista que a conduta, em tese, praticada pela servidora investigada possui desdobramento na esfera penal (fl. 30/32).

Em resposta à C.I nº. 039/2021/CORREIÇÃO, a Subsecretária do Departamento de Recursos Humanos informou que a investigada é concursada desde o ano de 2016, no cargo de Profissional de Saúde Pública, na função de Odontóloga – ESF Zona Rural, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Outrossim, anexou cópias dos espelhos de pontos, atestados, justificativas de ausências e holerites (fls. 35/178).

Nessa senda, em atenção à C.I nº. 040/2021/CORREIÇÃO, a Secretaria Municipal de Saúde enviou os documentos ora solicitados (fls. 180/280).

Ato contínuo, em atenção ao requerimento realizado pelo patrono da servidora investigada concernente na suspensão do feito até a conclusão do tratamento médico da servidora, a Comissão de Correição Administrativa deliberou pelo prosseguimento da apuração dos fatos, em tese, praticados pela servidora.

Isso porque o pedido de suspensão não encontra respaldo legal, tanto na esfera municipal quanto na federal, além de que eventual tratamento de saúde da investigada não possui o condão de impedi-la de responder ao processo administrativo disciplinar.

Outrossim, ainda sobre o requerimento protocolado, a Comissão de Correição deliberou que a nulidade das telas *print screen* que instruem a C.I 080/2020/SMS e sua consequente retirada dos autos, sob a alegação de serem ilícitas só seria analisada junto ao relatório final, uma vez que se confunde com o mérito do processo.

Não obstante, o patrono da servidora solicitou a readaptação da investigada, uma vez que seu quadro clínico piorou, o que, conforme afirmou, se deu em decorrência de supostos desentendimentos com certos servidores lotados no ESF Casa Verde. Todavia, conforme bem pontuou a Comissão de Correição, tal pedido deve ser direcionado à Secretaria competente para análise e execução dos procedimentos necessários, nos termos previstos na Lei Complementar nº. 042/2002 (fls. 309/311).

Por conseguinte, foram expedidos os mandados de intimação à servidora investigada, ao seu patrono e às testemunhas arroladas (Simone Marega, Herlon Ricardo Gansarim dos Santos, Joaice Dias França, Luciana Aparecida Rosa da Cruz, Elizangela Maia dos Santos, Paulo Tolentino, Heverlyn Augusto Ferro Saraiva, Camila Galana e Tereza Izabel Rampim), acerca da designação da audiência de instrução para o dia 25 de fevereiro de 2022 a se iniciar às 15h (fl.313/325).

Em sequência, o patrono da servidora investigada requereu a oitiva das testemunhas Anderson Gomes de Souza e Arion Aislan de Souza. Outrossim, requereu que a audiência de instrução e julgamento fosse totalmente gravada (fls. 329), tendo sido tal requerimento devidamente autorizado por parte da Comissão de Correição (fls. 354).

Nesse contexto, conforme certidão acostada às fls. 330, o Coordenador da Comissão de Correição teve que cancelar a audiência outrora designada, tendo em vista o surgimento de um

compromisso inadiável. Não obstante, conforme afirmado pelo Coordenador, a servidora investigada, o seu patrono e as testemunhas arroladas foram cientificadas acerca do cancelamento.

Em continuidade, o patrono da servidora investigada solicitou cópia integral do presente processo administrativo disciplinar (fls. 332), tendo sido devidamente enviada, conforme se vislumbra às fls. 333.

Por conseguinte, foram expedidos os mandados de intimação à servidora investigada, ao seu patrono e às testemunhas arroladas (Simone Marega, Herlon Ricardo Gansarim dos Santos, Joaice Dias França, Luciana Aparecida Rosa da Cruz, Elizangela Maia dos Santos, Heverlyn Augusto Ferro Saraiva, Camila Galana, Anderson Gomes de Souza e Tereza Izabel Rampim), acerca da designação da audiência de instrução para o dia 1º de dezembro de 2022 a se iniciar às 08h (fls.335/348).

Nessa senda, conforme certidão acostada às fls. 349 do presente processo, o sr. Alex Sandro Ferreira de Araújo, membro da Comissão de Correição, se deslocou até o ESF Nova Casa Verde, no dia 08 de novembro de 2022, ocasião na qual a testemunha Paulo Tolentino se recusou a assinar o mandado, bem como afirmou que não iria comparecer na audiência de instrução e julgamento, sendo tal fato informado à servidora investigada e ao seu patrono (fls. 351/352).

No dia e hora designados, foram colhidos os depoimentos das testemunhas Simone Marega, Herlon Ricardo Gansarim dos Santos, Joaice Dias França, Lucilene Aparecida Rosa da Cruz, Heverlyn Augusto Ferro Saraiva, Camila Galana, Arion Aislan de Souza e Tereza Rampim. As testemunhas Elizangela Maia dos Santos e Anderson Gomes de Souza, embora intimadas, não compareceram.

Por oportuno, a Comissão de Correição deliberou pela oitiva da testemunha Melissa Araújo, sendo designada audiência de encerramento de instrução para o dia 5 de dezembro de 2022, às 08h, oportunidade na qual também seria colhido o depoimento da investigada (fls. 358). Nesse contexto, a testemunha supracitada fora intimada acerca da designação da audiência, conforme se vislumbra às fls. 376.

No dia e hora designados, foi colhido o depoimento da testemunha e foi realizado o interrogatório da servidora investigada. Nesse contexto, a defesa da servidora alegou acerca da possibilidade de os profissionais lotados no ESF Nova Casa Verde estarem desenvolvendo as suas atividades em local inapropriado. Outrossim, pugnou pela juntada do relatório de atendimento odontológico emitido pela Genomind Profissional PGX, bem como a cópia do processo nº. 109.023/2022, o qual discorre acerca da capacidade laboral da investigada, bem como acerca da necessidade da alteração da lotação da servidora, tendo sido tais pedidos deferidos pela Comissão de Correição (fls.377) e tais documentos devidamente juntados (fls. 385/414).

Em sede de alegações finais, o servidor investigado pugnou pelo arquivamento do processo e alegou, em apertada síntese, que os *prints* do grupo de *WhatsApp* não podem ser utilizados como prova devido a ilicitude de sua obtenção, que não houve alteração/adulteração da folha de frequência, tampouco abandono de cargo já que a servidora se encontrava em tratamento médico.

Outrossim, reiterou o pedido de transferência para outro posto de trabalho, haja vista que, em tese, o convívio com certos servidores lotados no ESF Casa Verde estaria prejudicando seu tratamento médico.

A Comissão de Correição Administrativa elaborou o relatório final, no qual **concluiu pela absolvição da servidora investigada, ante a ausência de provas** quanto à prática dos ilícitos funcionais descritos na Portaria PGM nº. 7, de 28 de junho de 2022, sugerindo o arquivamento do feito, com fulcro nos artigos 247 e 251, *caput* da Lei Complementar Municipal 42/2002.

É o relatório. Passo à decisão.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida à luz dos princípios constitucionais inscritos na Carta Magna, especialmente no *caput* do artigo 37:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Com efeito, o administrador público municipal deve calcar seus atos no princípio da legalidade, isto é, somente é possível realizar os atos previstos em lei. O **princípio da legalidade** administrativa apresenta-se com um conteúdo mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (art. 5º, II, CF), uma vez que a Administração somente pode agir segundo a lei (*secundum legem*), conforme ensinam Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino:

O princípio da legalidade administrativa tem, para a administração pública, um conteúdo muito mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (CF, art. 5º, II). Por outro lado, para o administrado, o princípio da legalidade administrativa representa uma garantia constitucional, exatamente porque lhe assegura que a atuação da administração estará limitada estritamente ao que dispuser a lei.

¹ PAULO, Vicente; ALEXRANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 347



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

[...] Vale dizer, para que haja atuação administrativa não é suficiente a mera inexistência de proibição legal; é imprescindível que a lei preveja ou autorize aquela atuação.

Em suma, a administração, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei (a atividade administrativa não pode ser *contra legem* nem *praeter legem*, mas apenas *secundum legem*). Os atos eventualmente praticados em desobediência a tais parâmetros são atos inválidos e podem ter a sua ilegalidade ou ilegitimidade decretada pela própria administração que os haja editado (autotutela administrativa), ou, desde que provocado, pelo Poder Judiciário.

Nesse interím, acolho na íntegra as fundamentações do relatório final apresentado pela Comissão de Correição Administrativa, com todas as nuances que nele se encontram, de modo que o íntegro a decisão, e assim acrescento:

A Portaria PGM nº. 7, de 28 de junho de 2022, prescreve a necessidade de apurar a suposta conduta narrada C.I 080/2020/SMS, a qual discorre acerca de suposta alteração na folha de frequência da servidora pública municipal T. F. T., uma vez que, em tese, a servidora supracitada teria informado, por meio de conversas no grupo de *WhatsApp* do ESF Casa Verde de que não compareceria na unidade, sendo que sua ficha de frequência se encontra preenchida como dia de trabalho normal.

Assim, se restar comprovada a responsabilidade da servidora, culminará na condenação desta em decorrência das seguintes irregularidades funcionais: inobservância do dever de exercer a função com assiduidade e pontualidade (art. 198, II, da LC 042/2002); inobservância quanto às normas legais e regulamentares (art. 198, V, da LC 042/2002); inobservância do dever de manter conduta compatível com a moralidade administrativa (art. 198, X, da LC 042/2002); proibição ao servidor público em deixar de comparecer ao trabalho, sem causa justificada (art. 199, XVII, da LC 042/2002).

Outrossim, conforme sublinhado pela portaria supracitada, caracteriza abandono de cargo a ausência ao serviço, sem justa causa, por trinta dias consecutivos (art. 212, §1º, da LC 042/2002), ou que, durante o período de doze meses, faltar ao serviço sessenta dias intercaladamente, sem justa causa (art. 212, §2º, da LC 042/2002).

Pois bem, analisando-se detidamente os presentes autos, verifica-se que a servidora investigada deve ser absolvida dos ilícitos funcionais descritos na Portaria PGM nº. 7, de 28 de junho de 2021.

Isso porque, não há nos autos conteúdo fático probatório que demonstre efetivamente que a servidora investigada tenha alterado a sua folha de registro de ponto, uma vez que, conforme se vislumbra nos autos, os registros manuais de frequência condizem com os atestados/justificativas apresentadas pela servidora junto ao Setor de Recursos Humanos do Poder Executivo.

Não obstante, os depoimentos colhidos durante a audiência de instrução e julgamento nada apontam nesse sentido:

Arion Aislan de Souza (fl. 359):

Que não se lembra de episódios de alterações de frequência de ponto no ESF Casa Verde, quando era Secretário de Saúde. Que quando a folha não era preenchida, a responsável pelo RH da Secretaria de Saúde tomava as ações necessárias para o devido encaminhamento da folha.

Herlon Ricardo Gambarim Santos (fl. 363/365):

Que conhece a servidora há mais de 7 anos, que a servidora não é de agir com má-fé, que não acredita que a investigada tenha supostamente preenchido o espelho de ponto por má-fé, visando se beneficiar com isso.

Desta feita, tem-se que o único documento que subsidia a alegação de alteração de ponto de frequência são os *prints screens* acostados juntamente com a C.I 080/2020/SMS, expedido pelo então Secretário Municipal de Saúde.

Acerca do assunto, já se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça acerca da invalidade de prova obtida por meio de *prints screens* oriundos do *WhatsApp*, uma vez que a ferramenta permite o envio de novas mensagens e a exclusão de mensagens antigas ou recentes, sem que fiquem visíveis no aplicativo. Portanto, desconsidero a influência de tais documentos na análise do mérito porquanto deveriam ser desentranhados do presente processo.

Em continuidade, conforme se vislumbra pelos documentos acostados ao longo do processo administrativo disciplinar, a servidora investigada sempre apresentou atestado/justificativa para as suas ausências. Portanto, incabível a condenação em relação ao ilícito funcional descrito no art. 212, §§ 1º e 2º, da LC 042/2002 e no art. 198, II, da LC 042/2002.

Nesse contexto, foram juntados laudos explicitando o quadro clínico da investigada. Não obstante, o próprio médico da investigada prestou esclarecimentos para a Comissão de Correição, devidamente autorizado pela servidora investigada, *in verbis*:

Heverlyn Augusto Ferro Saraiva (fl. 361/362):

Que emita atestados em razão do tratamento médico da investigada. Com a devida autorização da investigada, informa que o diagnóstico da investigada é comorbidade de condições de transtorno depressivo bipolar, ansiedade com

crises de pânico e transtorno de personalidade. Que as faltas podem se dar em razão deste diagnóstico e pelas medicações ministradas, os quais limitam o sono, acarretam perda no horário, mesmo com o despertador.

Por oportuno, considerando a ausência de provas quanto a prática de quaisquer ilícitos por parte da servidora investigada, consequentemente, incabível a condenação quanto à previsão contida no art. 198, V e X, da Lei Complementar nº. 042/2002.

Desse modo, considerando os fatos acima demonstrados, a autoria do fato não restou devidamente comprovada. Portanto, não estando suficientemente demonstrada a autoria ou a materialidade, não há se falar em condenação.

Nesse sentido, Nelson Nery Junior² sobre a presunção de não culpabilidade:

No que tange à prova no processo, a presunção de não culpabilidade indica que a dúvida relativamente à prova dos fatos milita em favor do réu, de sorte que, não estando suficientemente demonstrada a autoria ou a materialidade, não pode haver condenação. [...] Resultado claro do princípio da presunção de não culpabilidade que o réu não poderá ser condenado se o Estado não comprovar todos os elementos necessários para a procedência da ação penal, notadamente pelo comando do CPP 386, IV, V e VII.

A questão do ônus da prova ser atribuível ou não ao réu para que possa ser absolvido é, a nosso juízo, irrelevante, porque, em virtude da presunção de não culpabilidade, ele não precisa fazer a prova do alibi ou das excludentes de antijuridicidade e de culpabilidade. Ao revés, a acusação é que precisa derrubar a presunção constitucional *iuris tantum* que milita em favor do réu, comprovando o contrário do que dela resulta, isto é, culpa (*stricto sensu*) do réu. Condenação, só com prova indubitosa da culpabilidade, prova essa cujo ônus cabe à acusação.

Salienta-se que a presunção constitucional é de não culpabilidade, e não de inexistência do fato ou de negativa de autoria, de modo que a acusação não precisa demonstrar apenas a autoria e a materialidade, mas a própria culpabilidade do réu, o que inclui a circunstância de que o réu praticara o fato delituoso sem que houvesse justificativa para tanto. Vale dizer, a acusação tem de provar que existiu o fato, que é típico, que o réu foi seu autor e que o praticou de forma contrária ao direito (dolo), sem justificativa (sem excludentes de antijuridicidade ou de culpabilidade). O contrário, isto é, a culpabilidade do réu, não é presumido em favor do Estado. (grifo nosso).

A ausência de provas retira a possibilidade de qualquer punição a servidores públicos, visto ser necessário para a apenação, a liquidez e certeza. Sem prova concreta e robusta, que não dê margem de dúvidas, não há como se punir o acusado em processo administrativo disciplinar. Vejamos a conclusão do Parecer CJ nº. 1/98 da AGU, *in verbis*:

[...] Inexistência de provas concretas, precisas e definidas, comprovando irregularidades atribuídas aos indicados. Ausente a materialidade do fato. Meros indícios sobrestecidos pela conduta tendenciosa da Comissão Processante não servem para qualificá-los de veementes. Inexistência de vícios processuais que maculem o apuratório. Absolvção de todos os servidores é a medida mais adequada, consubstanciada na máxima *in dubio pro reo*.

À vista disso, a absolvição da servidora investigada e consequentemente o arquivamento do presente processo administrativo disciplinar **por insuficiência de provas** é a medida que se impõe.

Ante ao exposto, com base na fundamentação acima lançada e, com supedâneo no Princípio Administrativo da Legalidade, ABSOLVO por ausência de provas a servidora pública municipal T. F. T. quanto aos ilícitos funcionais descritos na Portaria PGM nº. 7, de 28 de junho de 2021 e, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 230, I, da Lei Complementar 042/2002, sem prejuízos de posterior desarquivamento se, dentro do período prescricional, surgirem provas que contribuam para a elucidação dos fatos aqui apurados.

Às intimações e providências necessárias.

Nova Andradina - MS, 17 de maio de 2023.

José Gilberto Garcia
Prefeito Municipal

² JUNIOR NERY, Nelson. **Princípios do processo na Constituição Federal**: processo civil, penal e administrativo. São Paulo: RT, 2013, p. 313-315.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022

Por meio deste instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa Nº 54/2016, resolve registrar o encerramento da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2022, celebrado com as Empresas UNIÃO COMERCIO DE FRUTAS E LEGUMES EIRELI, KPS COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. O presente processo está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado. Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) Ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 17 de maio de 2023.

Prof.ª Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária Municipal Educação Cultura e Esporte

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 1276/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016, resolve registrar o ENCERRAMENTO do Empenho: 1276/2022, da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº01/2022, celebrado com a empresa: KPS COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 27.024.068/0001-67

A presente o Empenho citado está ENCERRADO, por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o Fornecedor.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através da Ordenadora de despesas, assina o presente Termo de Encerramento da nota de Empenho, nº679/2022, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 17 de maio de 2023.

Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Ordenadora de Despesa

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 175/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016, resolve registrar o ENCERRAMENTO do Empenho: 1276/2022, da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº01/2022, celebrado com a empresa: KPS COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ:27.024.068/0001-67.

A presente o Empenho citado está ENCERRADO, por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o Fornecedor.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através da Ordenadora de despesas, assina o presente Termo de Encerramento da nota de Empenho, nº679/2022, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 17 de maio de 2023.

Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Ordenadora de Despesa



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 1235/2023
Data do Empenho: 18/05/2023
Ordinário

Órgão:	06.000	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
Unidade:	06.007	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
Funcional:	27.811.7	Desenvolvimento do Esporte	
Projeto/Atividade:	2033	APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER	
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
Valor Dotação:	200.000,00	Empenhos anteriores:	68.153,05
Valor Dotação Atualizada:	68.763,05	Valor do empenho:	609,00
Total (A):	68.763,05	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	68.762,05
		Total (A - B):	1,00

Credor: PLANETAAGUA E GAS LTDA
CPF/CNPJ: 15.063.353/0001-08 Inscr.Est./Ident.Prof.:
Endereço: R. DA SAUDADE 1017 - Cidade: Nova Andradina UF: MS
Banco: 001 - Banco do Brasil S.A. Conta: 38.965-X
Agência: 728_- - NOVA ANDRADINA (não usar) Tipo da Conta: Corrente

Especificação:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e fornecimento de materiais para atender eventos realizados pela SEMEC, FUNAEL e FUNAC. Conforme Ata de Registro de Preços nº 90/2022(Licitação Nº 160/2022) PM-ADM 2022/107829

Clausulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a Ata de Registro de Preço Nº 90/2022
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 160/2022 e ATA de Registro de Preço nº 90/2022
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Ordinário Valor geral: 609,00

Fundamento legal: Número Licitação: 160/2022
Modal. Licitação: Pregão presencial Número Processo: 107829/2022 Data: 20/09/2022
Número Contrato: Data: 18/11/2022

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 18/05/2023
Responsável

GIULIANA MASULI
Ordenadora de Despesas SEMEC



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 1238/2023
Data do Empenho: 18/05/2023
Ordinário

Orgão:	06.000	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.007	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	27.811.7	Desenvolvimento do Esporte
Projeto/Atividade:	2033	APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	100.000,00	Empenhos anteriores:	176.591,00
Valor Dotação Atualizada:	300.531,00	Valor do empenho:	2.057,00
Total (A):	300.531,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	178.648,00
		Total (A - B):	121.883,00

Credor:	LUIZ CARLOS SENHORINI 20720432987		
CPF/CNPJ:	35.863.906/0001-14	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	R ELIZABETH ROBIANO 580 -	Cidade:	Nova Andradina UF: MS
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	47.750-8
Agência:	728_- - NOVA ANDRADINA (não usar)	Tipo da Conta:	Corrente

Especificação:
Referente a contratação de Empresa especializada na prestação de serviço em ministrar aulas de karatê do shotokam.

Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
 II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 36/2022
 III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
 IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 62/2022 e ATA de Registro de Preço nº 36/2022;
 V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
 VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
 VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
 VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002;
 IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Ordinário Valor geral: 2.057,00

Fundamento legal:	Número Licitação: 62/2022	Data: 25/04/2022
Modal. Licitação: Pregão presencial	Número Processo: 103266/2022	Data: 20/05/2022
	Número Contrato:	

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 18/05/2023
 Responsável

GIULIANA MASCULI
Ordenadora de Despesas SEMEC



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Rua Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Fone/Fax: (67) 3441-5050 - Nova Andradina-MS



EDITAL FUNSAU/NA Nº 02 ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 08/2023 NOVA ANDRADINA/MS

MARCIO LUIZ SOARES, Diretor Geral da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina-FUNSAU/NA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 17, da Lei nº 886, de 9 de junho de 2010, **RESOLVE**:

Art. 1º - **ALTERAR** o Cronograma publicado conforme **Anexo VIII**, do Edital de Abertura do **PSS Nº 08/2023**, de 09 de Maio de 2023, **estabelecendo novas datas a partir da divulgação** do Resultado PRELIMINAR e demais etapas do Processo Seletivo Simplificado, **considerando o grande número de e-mails enviados para as inscrições e a quantidade de documentos a serem avaliados, bem como outros fatores que impossibilitaram a finalização das avaliações curriculares dos candidatos**:

EVENTO	DATA PREVISTA*
Publicação do resultado PRELIMINAR	17/05/2023, às 17:00 horas
Prazo para interposição de recursos	A partir das 17:00 horas do dia 17/05/2023 até às 17:00 horas do dia 18/05/2023
Resultado do julgamento dos recursos, divulgação do resultado final da seleção e homologação	19/05/2023

*As datas aqui previstas poderão ser alteradas no caso de ocorrência de fato relevante. As alterações no cronograma serão divulgadas através do site www.funseau-na.ms.gov.br

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais itens do edital.

Art. 3º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no site da FUNSAU-NA.

Nova Andradina/MS, 17 de Maio de 2023.

Marcio Luiz Soares
Diretor-Geral da FUNSAU-NA



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

EDITAL FUNSAU/NA Nº 03
RESULTADO PRELIMINAR
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 08/2023
NOVA ANDRADINA/MS

MARCIO LUIZ SOARES, Diretor Geral da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina-FUNSAU/NA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 17, da Lei nº 886, de 9 de junho de 2010, **divulga e homologa o Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado nº 08/2023, a fim de selecionar profissional para prestar serviços no Hospital Regional de Nova Andradina, mediante contratação nos termos da CLT.**

1 - DO RESULTADO PRELIMINAR

1.1 - A Relação contendo o Resultado Preliminar e a Classificação dos candidatos aprovados encontra-se no **Anexo I** deste Edital.

1.2 - Número de vagas

- 1.2.1 01 (Uma) vaga para Copeiro(a);
- 1.2.2 01 (Uma) vaga para Fisioterapeuta;
- 1.2.3 01 (Uma) vaga para Fisioterapeuta (Terapia Intensiva);
- 1.2.4 01 (Uma) vaga para Recepcionista;
- 1.2.5 01 (Uma) vaga para Técnico de Informática;
- 1.2.6 02 (duas) vagas para Técnico de Laboratório.

2 - DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

2.1 - Para classificação dos candidatos foram utilizados os critérios especificados no **item 5 e requisitos básicos exigidos** no respectivo cargo constante no **Anexo I** do Edital de abertura do **PSS Nº 08/2023**.

Nova Andradina/MS, 17 de Maio de 2023.

Tatiane Aparecida Negri Cremasco
Presidente da Comissão Organizadora do PSS 08/2023

Marcio Luiz Soares
Diretor Geral da FUNSAU-NA

ANEXO I DO EDITAL Nº 03
PSS Nº 08/2023

RESULTADO PRELIMINAR
COPEIRO(A)

NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
DANIELI APARECIDA MATEUS DA SILVA	24,00	1º
JOVELINA PEREIRA DA ROCHA SILVA	0,00	2º
EDSON CARLOS DE ABREU OLIVEIRA	0,00	3º
LARISSA MEDIDA ZANDONA	0,00	4º
KARLA PINHEIRO DA SILVA	0,00	5º
JESSICA DE SOUZA	0,00	6º
SUELEN PERETE BIANCHEZZI	0,00	7º
GABRIELLE DA SILVA DONHA BRITO	0,00	8º

Os candidatos que não foram classificados, não atenderam aos requisitos básicos e/ou deixaram de apresentar os documentos exigidos no item 3.2. do edital de abertura do PSS Nº 08/2023.

Av. Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funsau-na.ms.gov.br



1

FISIOTERAPEUTA

NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
GLAUCIELE OLIVEIRA DOS SANTOS CASADO CHAGAS	52,00	1º
MARIANNA BARRETO DI MARTINO	47,00	2º
LORENA BUENO	12,00	3º

FISIOTERAPEUTA (TERAPIA INTENSIVA)

Não houve candidatos habilitados conforme requisitos básicos.

RECEPCIONISTA

NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ANA LÚCIA BRITO DA SILVA PAULA	59,00	1º
LUANA DE SOUZA CORDEIRO RODRIGUES	47,00	2º
MARUSKA APARECIDA DE SOUZA	46,00	3º
PATRICIA DA SILVA	38,00	4º
JOELMA RODRIGUES DE OLIVEIRA	22,00	5º

Os candidatos que não foram classificados, não atenderam aos requisitos básicos e/ou deixaram de apresentar os documentos exigidos no item 3.2. do edital de abertura do PSS Nº 08/2023.

TÉCNICO DE INFORMÁTICA

NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
GABRIEL CANDIDO DA SILVA	31,00	1º

Os candidatos que não foram classificados, não atenderam aos requisitos básicos e/ou deixaram de apresentar os documentos exigidos no item 3.2. do edital de abertura do PSS Nº 08/2023.

TÉCNICO DE LABORATÓRIO

NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
DANIELLE DA COSTA FAGUNDES	65,00	1º
SIMONE NOGUEIRA DE MELO	62,00	2º
MÁRCIA GOMES DOS SANTOS	44,00	3º
DANILO TAKAAKI UEMURA	40,00	4º
NAYARA CAROLINE SOARES VIEIRA	39,00	5º

Os candidatos que não foram classificados, não atenderam aos requisitos básicos e/ou deixaram de apresentar os documentos exigidos no item 3.2. do edital de abertura do PSS Nº 08/2023.

Av. Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funsau-na.ms.gov.br



2



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

EDITAL FUNSAU/NA Nº 05

RESULTADO FINAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 07/2023

NOVA ANDRADINA/MS

MARCIO LUIZ SOARES, Diretor Geral da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina-FUNSAU/NA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 17, da Lei nº 886, de 9 de junho de 2010, **divulga e homologa o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 07/2023, a fim de selecionar profissionais para prestar serviços no Hospital Regional de Nova Andradina, mediante contratação nos termos da CLT.**

1 - DO RESULTADO FINAL

1.1 - A Relação contendo o Resultado Final e a Classificação dos candidatos aprovados encontra-se no **Anexo I** deste Edital.

1.2 - Número de vagas

1.2.1 01 (Uma) vaga para Farmacêutico(a) Bioquímico(a).

2 - DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

2.1 - Para classificação dos candidatos foram utilizados os critérios especificados no **item 5 e requisitos básicos exigidos** no respectivo cargo constante no **Anexo I** do Edital de abertura do **PSS N.º 07/2023**.

Nova Andradina/MS, 17 de Maio de 2022.

Lucas de Sousa Moreira
Presidente da Comissão Organizadora
do PSS 07/2023

Marcio Luiz Soares
Diretor Geral da FUNSAU-NA

ANEXO I DO EDITAL Nº 05

PSS Nº 07/2023

RESULTADO FINAL FARMACÊUTICO(A) BIOQUÍMICO(A)

NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO AC*	PONTUAÇÃO EC**	PONTUAÇÃO TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
FLÁVIA MONTEIRO DE CARVALHO	60,00	83,33	143,33	1º
JULIANA FERREIRA ABRAN ROMERO	48,00	86,67	134,67	2º
MARYANA ARAUJO CARNEIRO	5,00	66,67	71,67	3º

AC*: Avaliação Curricular

EC**: Entrevista por Competência

Av. Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funsau-na.ms.gov.br



1



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

EDITAL FUNSAU-NA nº 06 CONVOCAÇÃO PSS 07-2023

MARCIO LUIZ SOARES, Diretor Geral da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina/FUNSAU-NA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 17, da Lei nº 886, de 9 de junho de 2010, **CONVOCA** do Processo Seletivo Simplificado para prestar serviços no Hospital Regional de Nova Andradina, mediante contratação nos termos da CLT. Os convocados, **deverão comparecer conforme cronograma no anexo I**, no Departamento de Recursos Humanos do Hospital Regional de Nova Andradina, situado na Av. Eulenir de Oliveira Lima, nº 71, Bairro Durval Andrade Filho, Nova Andradina-MS, para apresentação e entrega dos documentos constantes no item 10.1 do edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado e agendamento dos exames de saúde admissionais, obedecendo os requisitos para contratação na forma do item 9 (nove) do **edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado nº. 07/2023**. O candidato ora convocado que deixar de comparecer no prazo estabelecido no cronograma, será considerado desistente.

Nova Andradina/MS, 17 de Maio de 2.023.

MARCIO LUIZ SOARES
DIRETOR GERAL

ANEXO I DO EDITAL Nº 06
PSS Nº 07/2023
CRONOGRAMA

Entrega de documentações para contratação: 18/05/2023 (quinta-feira).
Horário: Das 07:00 às 07:30hs.
Local para comparecimento: No Departamento de Recursos Humanos do Hospital Regional de Nova Andradina, situado na Av. Eulenir de Oliveira Lima, nº 71, Bairro Durval Andrade Filho.
Realização de exames admissionais: após entrega completa dos documentos para contratação.
Treinamento de Integração/Assinatura do Contrato/Início das Atividades: Será acordado com o Departamento de RH.

RELAÇÃO DO(S) CANDIDATO(S) CONVOCADO(S)

FARMACÊUTICO(A) BIOQUÍMICO(A)

NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
FLÁVIA MONTEIRO DE CARVALHO	1º

Av. Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funsau-na.com.br
Página 1





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Drº FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Drº FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS CONVOCADOS (CÓPIAS)	
<input type="checkbox"/> Caso Solteiro (a): Certidão de Nascimento	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Caso união estável: Declaração da União Estável	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Caso Casado (a): Certidão de Casamento	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Caso Separado (a) ou divorciado (a): Certidão de Casamento atualizada	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Caso viúvo (a): Certidão de Casamento e Certidão de óbito do Cônjuge	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> 01 (uma) foto 3 X 4	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia de todas as páginas com anotações)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Cartão Cidadão ou Comprovante de Cadastramento no PIS/PASEP	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> RG - Registro Geral - Carteira de Identidade	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> CPF - Cadastro de Pessoa Física	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> CNH - Carteira Nacional de Habilitação (Obrigatório caso o cargo exija)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral da última eleição	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Cartão do SUS	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Comprovação de quitação com o Serviço Militar Obrigatório (Sexo masculino)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Comprovante de residência atual. (Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros, apresentar em anexo uma declaração emitida pelo responsável do imóvel, comprovando que o convocado reside no endereço do documento)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Carteira de Vacinação em dia	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Documentação comprobatória da escolaridade mínima exigida (cópia acompanhada do original): <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Diploma no caso de conclusão de Curso Superior na área de inscrição do candidato, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação/MEC, e ser devidamente registrado em conselho de classe específico, se houver; <input type="checkbox"/> Certificado de conclusão de Nível Técnico na área de inscrição do candidato, devidamente reconhecido e registrado em conselho de classe específico, se houver; <input type="checkbox"/> Certificado de conclusão no caso de Ensino Médio ou Ensino Fundamental para os cargos que exigem apenas esta etapa da educação básica, acompanhados dos respectivos históricos escolares; 	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Carteira de Identidade Profissional, com o respectivo comprovante de pagamento da anuidade do conselho e/ou documento atestando regularidade com o órgão	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do convocado	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Declaração de bens (Conforme anexo V)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Declaração de acumulação de cargos (Conforme anexo VI)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Laudo médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses, atestando a espécie e grau ou nível da deficiência, como expressa referência ao CID, bem como a causa provável da deficiência, contendo o nome e a assinatura do médico, bem como o carimbo com o número do CRM.	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Número de Conta Bancária no Banco do Brasil (Caso não possua, após a verificação de toda a documentação exigida, será emitida pelo RH uma solicitação de abertura de conta salário)	<input type="checkbox"/>
DOCUMENTOS DOS DEPENDENTES (inclusive companheiro caso união estável)	
<input type="checkbox"/> Certidão de Nascimento e/ou Certidão de Casamento e/ou União Estável (Cônjuge e filhos)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> CPF - Cadastro de Pessoa Física (Cônjuge e filhos)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> RG - Registro Geral - Carteira de Identidade (Cônjuge e filhos)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Comprovante de Frequência Escolar e Carteira de Vacinação dos Filhos até 14 anos ou	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Comprovante de Matrícula cursando escola de ensino médio/técnica (2º grau) ou ensino superior dos Filhos até 24 anos	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Cartão do SUS (Cônjuge e filhos)	<input type="checkbox"/>

Av. Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funssau-na.com.br
Página 2



**EDITAL FUNSAU-NA nº 21
CONVOCAÇÃO PSS 10-2022**

MARCIO LUIZ SOARES, Diretor Geral da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina/FUNSAU-NA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 17, da Lei nº 886, de 9 de junho de 2010, **CONVOCA** do Processo Seletivo Simplificado para prestar serviços no Hospital Regional de Nova Andradina, mediante contratação nos termos da CLT. Os convocados, **deverão comparecer conforme cronograma no anexo I**, no Departamento de Recursos Humanos do Hospital Regional de Nova Andradina, situado na Av. Eulenir de Oliveira Lima, nº 71, Bairro Durval Andrade Filho, Nova Andradina-MS, para apresentação e entrega dos documentos constantes no item 10.1 do edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado e agendamento dos exames de saúde admissionais, obedecendo os requisitos para contratação na forma do item 9 (nove) do edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado nº. 10/2022. O candidato ora convocado que deixar de comparecer no prazo estabelecido no cronograma, será considerado desistente.

Nova Andradina/MS, 17 de Maio de 2.023.

MARCIO LUIZ SOARES
DIRETOR GERAL

ANEXO I DO EDITAL Nº 21
PSS Nº 10/2022

CRONOGRAMA

Entrega de documentações para contratação: 18/05/2023 (quinta-feira).
Horário: Das 07:00 às 07:30hs.
Local para comparecimento: No Departamento de Recursos Humanos do Hospital Regional de Nova Andradina, situado na Av. Eulenir de Oliveira Lima, nº 71, Bairro Durval Andrade Filho.
Realização de exames admissionais: após entrega completa dos documentos para contratação.
Treinamento de Integração/Assinatura do Contrato/Início das Atividades: Será acordado com o Departamento de RH.

RELAÇÃO DO(S) CANDIDATO(S) CONVOCADO(S)

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
LETICIA DA SILVA MACHADO	15º
MAYARA CARDOSO ANDRADE	16º

Av. Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funssau-na.com.br
Página 1





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Drº FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS CONVOCADOS (CÓPIAS)	
<input type="checkbox"/> Caso Solteiro (a): Certidão de Nascimento	
<input type="checkbox"/> Caso união estável: Declaração da União Estável	
<input type="checkbox"/> Caso Casado (a): Certidão de Casamento	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Caso Separado (a) ou divorciado (a): Certidão de Casamento atualizada	
<input type="checkbox"/> Caso viúvo (a): Certidão de Casamento e Certidão de óbito do Cônjuge	
<input type="checkbox"/> 01 (uma) foto 3 X 4	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia de todas as páginas com anotações)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Cartão Cidadão ou Comprovante de Cadastramento no PIS/PASEP	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> RG - Registro Geral - Carteira de Identidade	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> CPF - Cadastro de Pessoa Física	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> CNH - Carteira Nacional de Habilitação (Obrigatório caso o cargo exija)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral da última eleição	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Cartão do SUS	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Comprovação de quitação com o Serviço Militar Obrigatório (Sexo masculino)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Comprovante de residência atual. (Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros, apresentar em anexo uma declaração emitida pelo responsável do imóvel, comprovando que o convocado reside no endereço do documento)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Carteira de Vacinação em dia	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Documentação comprobatória da escolaridade mínima exigida (cópia acompanhada do original):	
o Diploma no caso de conclusão de Curso Superior na área de inscrição do candidato, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação/MEC, e ser devidamente registrado em conselho de classe específico, se houver;	<input type="checkbox"/>
o Certificado de conclusão de Nível Técnico na área de inscrição do candidato, devidamente reconhecido e registrado em conselho de classe específico, se houver;	
o Certificado de conclusão no caso de Ensino Médio ou Ensino Fundamental para os cargos que exigem apenas esta etapa da educação básica, acompanhados dos respectivos históricos escolares;	
<input type="checkbox"/> Carteira de Identidade Profissional, com o respectivo comprovante de pagamento da anuidade do conselho e/ou documento atestando regularidade com o órgão	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do convocado	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Declaração de bens (Conforme anexo V)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Declaração de acumulação de cargos (Conforme anexo VI)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Laudo médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses, atestando a espécie e grau ou nível da deficiência, como expressa referência ao CID, bem como a causa provável da deficiência, contendo o nome e a assinatura do médico, bem como o carimbo com o número do CRM.	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Número de Conta Bancária no Banco do Brasil (Caso não possua, após a verificação de toda a documentação exigida, será emitida pelo RH uma solicitação de abertura de conta salário)	<input type="checkbox"/>
DOCUMENTOS DOS DEPENDENTES (inclusive companheiro caso união estável)	
<input type="checkbox"/> Certidão de Nascimento e/ou Certidão de Casamento e/ou União Estável (Cônjuge e filhos)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> CPF - Cadastro de Pessoa Física (Cônjuge e filhos)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> RG - Registro Geral - Carteira de Identidade (Cônjuge e filhos)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Comprovante de Frequência Escolar e Carteira de Vacinação dos Filhos até 14 anos ou	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Comprovante de Matrícula cursando escola de ensino médio/técnica (2º grau) ou ensino superior dos Filhos até 24 anos	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Cartão do SUS (Cônjuge e filhos)	<input type="checkbox"/>

Av. Eulênio de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funsau-na.com.br
Página 2



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 42/2023

CONTRATO: 42/2023

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

CONTRATADO: STAF SISTEMAS LTDA

PROCESSO nº: 52/2023

VALOR: R\$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais).

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para o fornecimento de solução de tecnologia em nuvem, voltada ao gerenciamento, armazenamento, processamento e integração de informação da área de Compras, Licitações e Contratos para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina/MS.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - (09/05/2023 à 09/05/2024).

DATA: 09/05/2023.

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

Contratante

STAF SISTEMAS LTDA

Contratada

DECRETO Nº. 3.185, de 18 de Maio de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o OF. nº 50/CMS/2023, o qual solicita a substituição dos representantes do Conselho Municipal de Saúde de Nova Andradina - CMS (autos PM-ADM-2023/03762);

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os numerais 1, 2, 3 e 4 da alínea "a" e os numerais 1, 2, 3 e 4 da alínea "b", inciso "I", todos abaixo do artigo 1º do Decreto 2.868, de 17 de setembro de 2021, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º...

a) ...

1) Hernandes Ortiz - Prefeitura de N.A (SMS);

2) Izaura Machado R. da Macena - Prefeitura de N.A (SMS);

3) Ida Mercedes do Nascimento - CASSEMS;

4) Marcio Luiz Soares - Hospital Regional;

b) ...

1) Renata Cristina Pinto Canto - Prefeitura de N.A (SMS);

2) Milene de Melo Marques - Prefeitura de N.A (SMS);

3) Bruna F. Crivelli - CASSEMS;

4) Margareth Reinoso de Oliveira - Hospital Regional.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em

contrário.

Nova Andradina-MS, 18 de maio de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 310, de 18 de Maio de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o benefício da aposentadoria integral pela regra de transição do artigo 3º da EC 47/2005 concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina - PREVINA, conforme Portaria nº 15/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago um cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Básicos, integrante da Carreira de Atividades Auxiliares, do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal, em decorrência da concessão da aposentadoria do servidor **MANOEL JERONIMO SANTO**, matrícula 0250, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina-MS, com validade a contar de 3 de abril de 2023 (PM-ADM-2023/02981).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão da aposentadoria do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 3 de abril de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 18 de maio de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 311, de 18 de Maio de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o percentual de gratificação de representação de 30% (trinta por cento) para 50% (cinquenta por cento), da servidora pública municipal **MILENI GABRIELI ALVES DE MORAES**, ocupante do cargo de Assessor Governamental I, Símbolo DAS-113, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (PM-ADM-2023/03588).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 18 de maio de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 312, de 18 de Maio de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir o percentual de gratificação de representação de 40% (quarenta por cento) a servidora pública municipal **ELLEN CRISTINA DOS SANTOS FRANCO**, ocupante do cargo de Assessor Governamental II, Símbolo DAS - 114, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (PM-ADM-2023/03587).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 18 de maio de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 313, de 18 de Maio de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a servidora pública municipal **KETLIN ARAUJO BARBOSA** do cargo de Assessor Governamental II, Símbolo DAS -114, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (PM-ADM-2023/03585).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 18 de maio de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 314 de 18 de Maio de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **KETLIN ARAUJO BARBOSA**, para ocupar o cargo de Assessor Governamental I, Símbolo DAS-113, atribuindo-lhe 50% (cinquenta por cento) de gratificação de representação, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (PM-ADM-2023/03585).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 18 de maio de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 315 de 18 de Maio de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **GISELE DA SILVA AKUTSU**, para ocupar o cargo de Assessor Governamental II, Símbolo DAS -114, atribuindo-lhe 40% (quarenta por cento) de gratificação de representação, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (PM-ADM-2023/03586).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 18 de maio de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 316, de 18 de Maio de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o benefício da aposentadoria integral pela regra de transição do artigo 6º da EC 41/2003 concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina - PREVINA, conforme Portaria nº 16/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago um cargo efetivo de Profissional de Educação, integrante da Carreira de Atividades Auxiliares, do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal, em decorrência da concessão da aposentadoria da servidora **EDNALVA DOS SANTOS MATTOS**, matrícula 1.994, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina-MS, com validade a contar de 1º de maio de 2023 (PM-ADM-2023/03768).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão da aposentadoria da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 1º de maio de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 18 de maio de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 317, de 18 de Maio de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a pedido, a partir do dia 2 de maio de 2023, a Portaria nº 614, de 26 de agosto de 2021, que concedeu afastamento por interesse particular a servidora pública municipal **ELAINE ANACLETO PINHEIRO** (PM-ADM-2023/03363).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a revogação da portaria constante no artigo 1º desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 2 de maio de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 18 de maio de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 318, de 18 de Maio de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a COMUNICAÇÃO SIGA Nº PM-CIN-2023/01300 expedida pela Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, a qual solicita a remoção do servidor Edmilson Rodrigues Ferreira para desempenhar sua função na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Nova Andradina-MS (PM-ADM-2023/02972);

RESOLVE:

Art. 1º Remover, provisoriamente, o servidor público municipal **EDMILSON RODRIGUES FERREIRA**, matrícula 3.529, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Nova Andradina-MS, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, na função de Vigia, para que continue a exercer as mesmas funções na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Nova Andradina-MS, a fim de atender o interesse e a conveniência da Administração Pública Municipal.

Art. 2º A remoção consignada no artigo anterior será procedida com ônus para a Secretaria Municipal de destino.

Art. 3º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a remoção do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 18 de maio de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 319, de 18 de Maio de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a COMUNICAÇÃO SIGA Nº PM-CIN-2023/01300 expedida pela Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, a qual solicita a remoção do servidor Jacinto Borges para desempenhar sua função na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Nova Andradina-MS (PM-ADM-2023/02972);

RESOLVE:

Art. 1º Remover, provisoriamente, o servidor público municipal **JACINTO BERGE**, matrícula 2.531, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Nova Andradina-MS, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, na função de Vigia, para que continue a exercer as mesmas funções na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Nova Andradina-MS, a fim de atender o interesse e a conveniência da Administração Pública Municipal.

Art. 2º A remoção consignada no artigo anterior será procedida com ônus para a Secretaria Municipal de destino.

Art. 3º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a remoção do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 18 de maio de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 320 de 18 de Maio de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão contido na COMUNICACAO SIGA Nº PM - CIN-2023/01532, na qual solicita a designação dos servidores abaixo citados para compor a Comissão de Fiscal de Contratos e Atas de Registros de Preços (PM-ADM-2023/03657);

CONSIDERANDO a Resolução TCE/MS nº 54 de 14 de Dezembro de 2016, a qual dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências;

CONSIDERANDO a importância de se formalizar remessas de documentos pelo sistema e-protocolo, sistema este que passou por reformulação recente;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, os seguintes servidores para compor a **Comissão de Fiscais de Contratos e Atas de Registro de Preços** da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão:

I – Fiscal de Ata de Registro de Preço e Contrato: Andréia Rodrigues Guisoni - Matrícula nº 2.926;

II – Fiscal de Ata de Registro de Preço e Contrato: Ariane Ribeiro Pimenta - Matrícula nº 10.010;

III – Fiscal de Ata de Registro de Preço e Contrato: Eber Willington de Paula dos Santos – 6.462;

IV – Fiscal de Ata de Registro de Preço e Contrato: Fabiana de Mello Santana – 10.316;

V – Fiscal de Ata de Registro de Preço e Contrato: Ingrid Gouveia Lima - Matrícula nº 10.525;

VI – Fiscal de Ata de Registro de Preço e Contrato: João Luiz Pires Gomes - Matrícula nº 4.951;

VII – Fiscal de Ata de Registro de Preço e Contrato: Natalia da Cruz Leite- Matrícula nº 11.286;

VIII – Fiscal de Ata de Registro de Preço e Contrato: Rayane Barbosa Nogueira da Silva - Matrícula nº 11.201;

IX – Fiscal de Ata de Registro de Preço e Contrato: Raphael Augusto Perpétuo - Matrícula nº 7.707;

X – Fiscal de Ata de Registro de Preço e Contrato: Silvano Crivelli da Silva - Matrícula nº 9.995;

XI – Fiscal de Ata de Registro de Preço e Contrato: Suellen Karen do Carmo Aquino - Matrícula nº 10.394;

XII – Fiscal de Ata de Registro de Preço e Contrato: Wagner Mateus de Matos Leme - Matrícula nº 10.360.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a portaria 772 de 22 de outubro de 2021.

Nova Andradina-MS, 18 de maio de 2023.
José Gilberto Garcia
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 322 de 18 de Maio de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento do Secretário Municipal de Serviços Públicos contido na Comunicação SIGA nº PM-CIN-2023/01519, na qual solicita a designação da servidora abaixo citada (PM-ADM-2023/03602);

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora pública municipal **LARIELEN KELLY SEIXAS DA SILVA**, matrícula nº 10.395, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para atuar como Fiscal de Ata de Registro de Preço que será entabulado no processo PM-ADM-2023/00812, que tem como objeto aquisição de placas, cones e fitas de isolamento para atender o DEMTRAM (Departamento Municipal de Trânsito), a qual, dentre outras atribuições, deverá zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previsto na legislação pertinente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 18 de maio de 2023.
José Gilberto Garcia
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 323, de 18 de Maio de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **LUCAS DOS SANTOS SCHIAVI**, para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Departamento de Projeto e Controle de Vias, Símbolo DAS -112, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura (PM-ADM-2023/03527).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 18 de maio de 2023.
José Gilberto Garcia
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 324, de 18 de Maio de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento do Secretário Municipal de Saúde contido na Comunicação SIGA nº PM-CIN-2023/01436, solicitando a designação das seguintes servidoras para compor a Comissão de Compras e Termo de Referência de Processos Licitatórios que envolvem a Secretaria Municipal de Saúde (PM-ADM-2023/03430);

RESOLVE:

Art. 1º Designar as seguintes servidoras municipais como responsáveis para compor a Comissão de Compras e Termo de Referência de Processos Licitatórios que envolvem a Secretaria Municipal de Saúde:

- I- Mileni Gabrieli Alves de Moraes;
- II- Gisele da Silva Akutsu.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 18 de maio de 2023.
José Gilberto Garcia
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 325, de 18 de Maio de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o benefício da aposentadoria voluntária por idade de acordo com artigo 40, § 1º III, "b" da constituição federal concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina - PREVINA, conforme Portaria nº 17/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago um cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Básicos, integrante da Carreira de Atividades Auxiliares, do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal, em decorrência da concessão da aposentadoria do servidor **FRANCISCO FREITAS**, matrícula 0031, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina-MS, com validade a contar de 3 de maio de 2023 (PM-ADM-2023/03802).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão da aposentadoria do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 3 de maio de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 18 de maio de 2023.
José Gilberto Garcia
 PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
 "Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº. 035 DE 18 DE MAIO DE 2023

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para exercício de atividade política, nos termos do Art.126-A da Lei complementar 042/2002, ao servidor **JOSENILDO DO NASCIMENTO**, referente aos dias 18 e 19 de Maio de 2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência, aos 18 dias de Maio de 2023.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO - PSDB
 "Dr. Leandro"
 Presidente da Câmara Municipal